



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PROJETO DE LEI N.º 018/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022.**

**Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, de 01 (um) Farmacêutico (08 horas semanais), visando assegurar continuidade de importantes e essenciais serviços públicos, com base no art. 189 e seguintes da Lei Municipal nº 1.867/2008.

**Parágrafo Único** - As atribuições do cargo e requisitos para provimento, autorizados nos termos da presente Lei, são as que constam na Lei Municipal nº 1.868/2008 e alterações posteriores.

**Art. 2º** - O contrato que trata o artigo anterior será regido pelas Leis Municipais nº 1.867/2008 e 1.868/2008 e alterações posteriores.

**Art. 3º** - A contratação se dará por um período de 180 dias prorrogável por mais 180 dias, mediante termo aditivo.

**Art. 4º** - A contratação prevista no artigo 1.º da presente Lei será efetuada através da Convocação obedecendo a Lista de Classificação de Processo Seletivo a ser realizado a partir da promulgação desta Lei.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,  
PREFEITO MUNICIPAL.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 018/2022.**

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de autorizar a Administração Pública Municipal a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para assegurar continuidade de importantes e essenciais serviços públicos de 01 (um) Farmacêutico (08 horas semanais) a fim de efetuar a Municipalização dos Serviços de Vigilância Sanitária.

Este já é uma antiga solicitação das empresas que existem no município, e que vem a buscar melhorar e agilizar os serviços necessário para que estas possam gerar emprego, renda e trazer o progresso a nossa Cidade.

Hoje os serviços são realizados pela Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, que não possui efetivo suficiente para atender as demandas solicitadas pelas empresas de todo o Estado.

A Vigilância é a responsável pela fiscalização das instalações e liberação da documentação para que diversas empresas, entre elas as Distribuidoras de Medicamentos. Ocorre que, sem esta documentação, as empresas se vêm impedidas de trabalhar, gerando prejuízos tanto para funcionários e empresários, como para a sociedade em geral. Normalmente, o processo das liberações se torna muito complexo e por vezes demorado, justamente pela falta de pessoal responsável para efetuar as vistorias e liberações. Com a municipalização, o processo será mais ágil, pois teremos profissionais habilitados para efetuar estas vistorias e demais serviços no próprio município, diminuindo assim o tempo que as empresas necessitam para obter os documentos para trabalhar.

Igualmente, através de estudos, foi determinado que o profissional tendo uma carga horária de 08 (oito) horas semanais será suficiente para atender com qualidade e agilidade a demanda do nosso Município.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,  
PREFEITO MUNICIPAL.**

**PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE COTEGIPE**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 012/2022**  
**DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 018/2022**

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a Contratação de 01 (um) Farmacêutico-08 horas semanais, visando assegurar continuidade de importantes e essenciais serviços públicos, com base no art. 189 e seguintes da Lei Municipal nº 1.867/2008 a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA DA SAÚDE
06.01.10.301.0122.1.010	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.90.13	Obrigações Patronais

**OBSERVAÇÕES:**

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 02/03/2022.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 02 de março de 2022.

## **DECLARAÇÃO**

### **DO ORDENADOR DA DESPESA**

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 02 de março de 2022, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 018/2022 tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2022 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 02 de março de 2022.

---

Vladimir Luiz Farina  
Prefeito Municipal